

XXVI – transportar passageiro, vender e/ou emitir bilhete, respeitando a capacidade de lotação admitida no veículo;
XXVII – manter as condições econômicas, técnicas e operacionais para a prestação do serviço, previstas na legislação e no contrato de prestação do serviço;

XXVIII – encaminhar Boletim de Informação Mensal – BIM à ARCON-PA, referente à operação do serviço, até o vigésimo dia do mês subsequente, no formato estabelecido pela ARCON-PA;
XXIX – atender à intimação da ARCON-PA, no sentido de suprir a oferta de transporte em caso de situação emergencial;

XXX – manter a regularidade do serviço, ressalvada a hipótese decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

XXXI – comunicar à ARCON-PA, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, a interrupção do serviço por circunstância de caso fortuito ou força maior;

XXXII – ofertar a venda e/ou emissão de bilhete de passagem em local, onde houver seccionamento de linha;

XXXIII – manter inalterada a composição de frota, salvo com prévia autorização da ARCON-PA;

XXXIV – executar modificação do serviço, conforme determinação da ARCON-PA;

XXXV – providenciar a oferta de transporte quando ocorrer acréscimo da demanda em período sazonal.

Parágrafo Único – As obrigações constantes deste artigo não isentam a transportadora dos demais previstos nesta Resolução e demais legislações pertinentes.

SEÇÃO V

DA VIAGEM

Art. 13 - A viagem deve ser prestada rigorosamente de acordo com o esquema operacional, homologado pela ARCON-PA, conforme especificação do serviço.

Parágrafo Único - Os pedidos de alteração de frequência e/ou alteração de horário, constante do esquema operacional, deverão ser instruídos com a devida justificativa técnica, que deverá informar, sob pena de indeferimento pela ARCON-PA:

I - descrição detalhada dos fatos que motivaram o aumento ou redução de demanda, com a devida justificativa, explicitando:

- quantificação da demanda, demonstrados pagantes e gratuitos, identificada antes e depois da ocorrência desses fatos;
- quadro de horário proposto, ajustado a demanda, com modelo idêntico a Ordem de Serviço expedida pela ARCON-PA;
- quadro de marcha, resultante do quadro de horário proposto, com a devida revisão da frota operacional e reserva de linha.

Art. 14 - A ARCON-PA determinará à transportadora prestadora do serviço, mediante comprovação que justifique o acréscimo da viagem, que proceda a implantação de novo horário para a linha, no prazo estabelecido.

Parágrafo Único - Na falta de cumprimento do prazo fixado para acréscimo de viagem, a ARCON-PA poderá autorizar a demanda existente à outra transportadora, observado o prazo de até 12 (doze) meses, estabelecendo no Decreto N.º 3.864, de 30 de Dezembro de 1999.

Art. 15 - Quando ocorrer interrupção temporária de tráfego em trecho do itinerário da linha, por falta de condições físico-operacionais de vias, a transportadora poderá prestar o serviço por trecho alternativo disponível, comunicando à ARCON-PA até 48 (quarenta e oito) horas após o início da modificação do serviço.

Parágrafo Único - A mudança do itinerário prevista no caput deste artigo ensejará o posicionamento da ARCON-PA quanto à necessidade de alteração no preço da passagem, de mudança temporária do itinerário ou de suspensão da prestação do serviço, enquanto durar a situação de impedimento.

Art. 16 - A transportadora é obrigada a estacionar o veículo no ponto inicial da linha, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do seu horário de partida.

Art. 17 - A transportadora que der causa a interrupção ou retardamento, no início ou no decorrer da viagem, diligenciará, imediatamente, às suas expensas, a obtenção de transporte para a realização ou conclusão da mesma, atendendo os padrões mínimos exigidos.

§ 1º - No caso do não diligenciamento previsto no caput deste artigo, a fiscalização da ARCON-PA poderá requisitar o veículo de terceiro às expensas da transportadora.

§ 2º - A substituição do veículo destinado para linha, deverá ser feita por outro de qualidade similar e com capacidade que atenda o número de passageiros existente na viagem.

§ 3º - No caso da substituição do veículo não ser providenciada no período de até 01 (uma) hora, do ocorrido, a transportadora, no caso do passageiro que efetuar a aquisição do bilhete de passagem em dinheiro, deverá ressarcir imediatamente ao passageiro o valor correspondente mediante a apresentação do bilhete de passagem. No caso do passageiro que efetuar a aquisição do bilhete de passagem através de cartão de crédito, a restituição do valor do bilhete deverá seguir as regras adotadas pela operadora do cartão de crédito.

§ 4º - A transportadora deverá comunicar o ocorrido à ARCON-PA, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, especificando as causas e as providências adotadas.

Art. 18 - A transportadora responsável pelo retardamento ou interrupção da viagem, ficará obrigada a:

I - Fornecer alimentação aos passageiros quando o retardamento ou interrupção ultrapassar 02 (duas) horas;

II - Fornecer alimentação e hospedagem aos passageiros quando o retardamento ou interrupção ultrapassar 04 (quatro) horas.

Parágrafo Único - O descumprimento dos itens I e II de art. 18, sujeitará a transportadora ao pagamento equivalente a 100% (cem por cento) do valor da multa estabelecida no Art. 72 inciso XIX, para cada passageiro não assistido, no mesmo prazo estabelecido no § 3º do artigo anterior.

Art. 19 - No caso específico de retardamento do início da viagem por responsabilidade da transportadora, o passageiro poderá desistir da mesma, manifestando-se até o horário da realização da viagem em atraso, a fim de ter ressarcido de imediato o valor da passagem.

Art. 20 - Em caso de acidente ou avaria, do qual resulte morte ou ferimento de natureza leve ou grave, fica a transportadora obrigada, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido, a comunicar à ARCON, encaminhando o código do veículo acidentado e a indicação da origem e destino da respectiva linha.

§ 1º - O laudo pericial, do acidente ou avaria, deverá ser encaminhando à ARCON-PA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da emissão mesmo.

§ 2º - Quando ao socorro dos passageiros acidentados ou não, a transportadora deverá informar à ARCON-PA as providências adotadas, bem como a forma de transporte utilizada para complementação da viagem.

§ 3º - Será permitido o transporte de passageiros em pé, para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

§ 4º - Em caso de prestação de socorro aos veículos de outras empresas, a transportadora deverá informar o ocorrido, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) após a prestação do socorro.

PORTARIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 191092 PORTARIA Nº 831/2010 – ARCON-PA/CA BELÉM (PA), 16 DE DEZEMBRO 2010.

O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA, usando das atribuições conferidas pela Lei Nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e alterações introduzidas pela Lei nº 6.838 de 20 de Fevereiro de 2006 e considerando o disposto no art. 74 da Lei n.º.810, de 24 de janeiro de 1994, e considerando ainda os termos da CI nº. 205/2010-ARCON-PA/GTT, de 27 de setembro de 2010;
RESOLVE

I – INTERROMPER, a partir de 16/12/2010, as férias do servidor ROBERTO RIBEIRO MESCOUTO, matrícula nº. 54182030/1, ocupante do cargo de Auxiliar em Regulação de Serviços Públicos, lotado no GTT concedida através da Portaria nº. 768/2010-ARCON-PA de 29 de novembro de 2010, publicada no DOE edição nº 31802 de 01 de dezembro de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR

Diretor Geral.

PORTARIA Nº 832/2010 – ARCON-PA/CAF BELÉM (PA), 16 DE DEZEMBRO 2010.

O Diretor Geral da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON-PA, usando das atribuições conferidas pela Lei Nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e alterações introduzidas pela Lei nº 6.838 de 20 de Fevereiro de 2006 e considerando o disposto no art. 74 da Lei n.º.810, de 24 de janeiro de 1994, e considerando ainda os termos da CI nº. 195/2010-ARCON-PA/GTO, de 14 de dezembro de 2010.

RESOLVE

SUSPENDER as férias da servidora MIREILLE SANTOS DE SOUSA, matrícula nº. 57219893/1 ocupante do cargo Gerente de Grupo Técnico lotado no GTT, referente ao exercício de 2009/2010 concedida através da Portaria nº. 768/2010-ARCON-PA de 29 de novembro de 2010, publicada no DOE edição nº 31.802 de 01 de dezembro 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR

Diretor Geral.

CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 190867 CONTRATO: 18-10

Exercício: 2010

Objeto: Serviços de migração de dados do SIARC-ARCON/PA.

Valor Total: 127.500,00

Data Assinatura: 21/12/2010

Vigência: 21/12/2010 a 20/06/2011

Pregão Eletrônico: 10/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso

26125118227460000	339039	0101000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

26125118227460000	339039	0261000000	Estadual
-------------------	--------	------------	----------

Contratado: EMPRESA DECLINK LTDA

Endereço: R Sta Luzia, 735

CEP. 20030-041 - Rio de Janeiro/RJ Telefone: 2139741200

Ordenador: MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO COMUNICAÇÃO

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 191240 PORTARIA: 415/2010

Objetivo: fazer cobertura fotográfica das ações da Governadora no município.

Fundamento Legal: Orientação Normativa 001/2008 - AGE

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Abaetetuba/PA - Brasil <br

Servidor(es):

55588676/Simone Alves de Melo Machado (Assessor de Comunicação II) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 18/12/2010 a 18/12/2010 <br

Ordenador: Paulo Roberto Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 191152

Ato: PORTARIA Nº 1341 DE 20 DE DEZE

Término Vínculo: 08/11/2010

Tipo: Termino de Vínculo de Servidor

Motivo: EXONERAÇÃO A PEDIDO

Orgão: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSIS.E DESENV.SOCIAL

Servidor(es):

Curso / ALESSANDRO COSTA BORGES (Assistente de Desenvolvimento Social) / Proc.nº 2010/264730, Matr. nº. 57233788-1 <br

Ordenador: WILSON MODESTO FIGUEIREDO

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 191112

Ato: PORTARIA Nº 1338 DE 14 DE DEZE

Término Vínculo: 01/10/2010

Tipo: Termino de Vínculo de Servidor

Motivo: EXONERAÇÃO A PEDIDO

Orgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

Servidor(es):

Curso / PRISCILA KATIANE MELO DA SILVA (Técnico em Enfermagem) / Proc.nº 2010/226751, Matr. nº 57199336-2 <br
Ordenador: WILSON MODESTO FIGUEIREDO